

## RESOLUÇÃO Nº 253/19 - CIB/RS

- A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:
- a Rede de Atenção Integral em Saúde Mental do Rio Grande do Sul, formada por ações e serviços descentralizados;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde;
- a Lei Federal nº 8.142, de 21 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde;
- a Lei Federal nº 10.216, de Reforma Psiquiátrica, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- a Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017, que trata da "Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde";
- a Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, que trata da "Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde";
- a Portaria GM/MS nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação nº 03 e nº 06, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e aprova recursos de custeio implantação de Equipes Especializadas em Saúde Mental;
- a Deliberação nº 40/2018, da Comissão Intergestores Regional (CIR) da Região 08 Vale do Caí e Metropolitana;
  - a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 19/06/2019.

## **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Aprovar a solicitação de habilitação, junto ao Ministério da Saúde, de Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental tipo I, para o município de **Maratá**.
- **Art. 2º** As Equipes Multiprofissionais de Atenção Especializada em Saúde Mental deverão ampliar o acesso à assistência em saúde mental para pessoas de todas as faixas etárias com transtornos mentais mais prevalentes, mas de gravidade moderada, atendendo necessidades de complexidade intermediária entre a Atenção Básica e os CAPS.
- **Art. 3º** A Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental tipo I deverá ser composta por 01 (um) médico especialista em



psiquiatria ou médico com experiência em psiquiatria (total de 10 horas semanais), 01 (um) psicólogo (30 horas semanais) e 01 (um) assistente social (30 horas semanais).

**Art. 4º** - A Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental tipo I do município de Maratá será referência para usuários do próprio município.

**Art. 5º** – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 25 de junho de 2019.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS